



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL N. 028/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SECRETARIAS:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de serviços de capinagem e nivelamento de areia, com utilização de motocultivadora.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 12 de junho de 2026.

**HORA:** 09:00

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por Item

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**LOCAL:** Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Bom Princípio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como das demais normas aplicáveis e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS, em conformidade com a legislação vigente.

A presente licitação, será realizada no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, localizada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro.

## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de capinagem e nivelamento de areia, com utilização de motocultivadora, nas canchas de areia das creches e escolas da rede municipal de ensino, bem como nas quadras de areia dos parques municipais. Inclui também a capinagem manualmente onde a motocultivadora não conseguir realizar e a remoção dos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

resíduos provenientes do serviço e sua destinação adequada, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Serviços de capinagem e nivelamento de areia, com utilização de motocultivadora, nas canchas de areia das creches e escolas da rede municipal de ensino, bem como nas quadras de areia dos parques municipais. Inclui também a capinagem manualmente onde a motocultivadora não conseguir realizar e a remoção dos resíduos provenientes do serviço e sua destinação adequada.	2000	Horas	R\$ 65,00	R\$ 130.000,00

**1.2.** Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, destinando-se ao adequado planejamento da Ata de Registro de Preços, sendo a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração e à disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** O prazo inicial previsto para o registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** A execução será dividida em três frentes principais que compõem a integridade da solução:

**1.4.1.** Tratamento Mecanizado: Utilização de motocultivadora com potência mínima de 9 hp e profundidade de ação de, no mínimo, 150 mm. Esta etapa visa a descompactação profunda da areia, a remoção de raízes e a aeração do solo, eliminando o endurecimento causado pelo uso e pelas intempéries.

**1.4.2.** Acabamento Manual: Intervenção em perímetros, cantos de quadras, proximidade de brinquedos e áreas de difícil acesso ao equipamento, garantindo que 100% da área técnica seja limpa e nivelada.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**1.4.3.** Gestão de Resíduos: Coleta imediata de toda a vegetação, pedras ou detritos removidos, com transporte e destinação final em local ambientalmente licenciado, desonerando a Administração de qualquer passivo ambiental ou logístico.

**1.5.** A solução integrada prevê que a contratada forneça todos os insumos necessários, sem custos adicionais para o município, incluindo:

- a) Equipamento (motocultivadora) em perfeitas condições de uso e manutenção;
- b) Mão de obra qualificada e devidamente uniformizada;
- c) Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- d) Insumos como combustíveis e lubrificantes.

**1.6.** Os serviços serão executados de forma parcelada, mensalmente, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de ordens de serviço, nas quais constarão os locais, quantitativos estimados e prazos para execução. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo a ser definido na ordem de serviço, contado do seu recebimento.

**1.7.** Os serviços serão executados nos locais como segue:

a) Escolas Municipais de Ensino Fundamental: EMEF 12 de Maio- centro - EMEF Albino David Hartmann- Arroio das Pedras - EMEF São Luís- Bela Vista - EMEF São José- Morro Tico-Tico - EMEF São Marcos- Nova Colúmbia - EMEF José de Anchieta- Bom Fim Alto - Cade- Morro Tico-Tico e EMEF Nossa Senhora da Piedade- Piedade.

b) Escolas Municipais de Educação Infantil: EMEI Moranguinho- centro - EMEI Branca de Neve- centro - EMEI Herta Maria- Morro Tico-Tico - EMEI Algodão Doce- Morro Tico-Tico - EMEI Mãe de Deus- Nova Colúmbia - EMEI Anjo da Guarda- Santa Teresinha - EMEI Pingo de Gente- Bom Fim Alto

EMEI Pequeno Príncipe- Piedade.

c) Parques e Praças Municipais: Praça de Santa Teresinha - Praça Loteamento Primavera- Bom Fim Alto - Praça da Saibreira- Morro Tico Tico - Praça da rua Brasília- Morro Tico Tico - Praça Loteamento Gauer- Nova Colúmbia - Praça Santiago- Nova Colúmbia - Praça Jardim do Vale- Jardim do Vale - Praça Paraíso do Vale- Paraíso do Vale - Praça do Parque Municipal- Centro, Morangão e Praça São Luis- Bela Vista.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**1.8.** A contratada deverá realizar uma vistoria técnica no local para identificar pontos de atenção, como fiações enterradas, drenagens ou obstáculos que exijam maior cuidado com a utilização dos equipamentos para a realização dos serviços objeto desta licitação.

**1.9.** A contratada deverá em relação aos possíveis impactos ambientais observar o que segue:

**1.9.1.** Geração e Destinação de Resíduos: O processo de capinagem (manual e mecanizada) pode gerar resíduos sólidos compostos por biomassa (vegetação removida) e, eventualmente, resíduos mistos (areia contaminada ou pequenos detritos). Nesta situação a contratada deverá realizar a varrição e coleta imediata de todos os resíduos após a execução. É proibida a queima de vegetação no local ou o descarte em terrenos baldios. O material deve ser destinado a aterros licenciados autorizadas pelo órgão ambiental municipal.

**1.9.2.** Emissão de Ruídos e Gases Poluentes: A utilização de motocultivadora com motor a combustão pode gerar ruído e emissão de gases decorrentes da queima de combustível. Portanto os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em horários que não coincidam com o período de aula ou repouso da comunidade escolar para minimizar o incômodo sonoro. O equipamento deve estar com a manutenção em dia para evitar emissões excessivas e vazamentos de óleo/combustível no solo arenoso.

**1.9.3.** Uso de Defensivos Químicos: O uso gera o risco de contaminação do solo e intoxicação de crianças e usuários caso sejam utilizados herbicidas. Assim fica terminantemente proibida a utilização de qualquer agente químico ou herbicida. O controle da vegetação indesejada deve ser estritamente mecânico (motocultivadora) e manual, garantindo a segurança biológica das áreas de lazer e ensino.

## **2. VEDAÇÕES:**

**2.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**2.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão Presencial, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, devendo apresentar os seguintes documentos:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

c) Declarações (Modelo anexo III):

I - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;

II - Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III - Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referencial;

V - Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência do Contrato;

VI - Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;

VII - Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;

VIII - Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

IX - Declara formalmente as disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

**4.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração, firmada por contador e representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.5** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

## **5. PROPOSTA:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias úteis, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa do produto/serviço ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance será definido pelo pregoeiro antes do início da fase de lances.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria responsável deste Município, conforme especificado no preâmbulo deste Edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**OBS.:** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

**7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração de que a empresa possui equipamento de acordo com o solicitado pelo edital;
- b) Cópia da Nota Fiscal do Equipamento;

**7.5.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**7.5.1.** A substituição referida no item 7.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**7.5.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**8.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**8.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**8.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Demais decisões que impeçam a continuidade da licitante no certame.

**9.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**9.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**9.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, o objeto será adjudicado à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A adjudicação importará no reconhecimento formal do direito da licitante vencedora à contratação, permanecendo condicionada à homologação pela autoridade competente.

**10.3.** O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para homologação, que corresponderá à aprovação de todos os atos praticados no certame, com o consequente encerramento da fase externa.

**10.4.** A autoridade superior poderá, de forma motivada:

- I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;
- II – Revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, em atenção ao interesse público;
- III – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que verificada ilegalidade insanável;
- IV – Adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame.

**10.5.** A homologação será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente, constituindo condição para a contratação ou, no caso de Sistema de Registro de Preços, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, em especial o impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte interessada, de forma motivada e durante o transcurso do prazo, sendo a justificativa submetida à apreciação da Administração.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**11.3.** Caso a licitante convocada não assine a ata, o contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária.

**11.4.** Esgotado o prazo de validade da proposta, sem que tenha havido convocação para a assinatura, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, não lhes cabendo qualquer direito à indenização.

**11.5.** Na hipótese de recusa ou impossibilidade da adjudicatária, ou de eventual frustração da assinatura da ata/contrato nos termos do item 12.3, a Administração, observados o valor estimado e sua atualização, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao da adjudicatária; ou
- b) Adjudicar e formalizar a ata/contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata, o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III.

**11.7.** Antes da assinatura da ata, do contrato ou da prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como sua situação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), providenciando a juntada das certidões correspondentes ao processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**12.1.** A contratada, quando solicitado, deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da execução, nos termos dos arts. 92, 117, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.1.** Obrigações Gerais:

I – Executar o objeto contratado de forma fiel, em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, observando normas técnicas e determinações do fiscal;

II – Manter, quando for o caso, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato;

III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior;

IV – Alocar empregados qualificados, fornecendo materiais, equipamentos, EPIs e insumos necessários;

V – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções;

VI – Responder integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização da Administração;

VII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigentes do contratante, do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Cumprir integralmente normas de segurança, ambientais e trabalhistas, bem como obrigações previstas em acordos coletivos;

IX – Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;

X – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo acesso aos locais de execução e documentos;

XI – Suspender atividades quando determinado pelo contratante, por risco ou irregularidade;

XII – Zelar pela guarda e vigilância de bens, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XIII – Conduzir os trabalhos em conformidade com legislação, normas de segurança, higiene e disciplina;
- XIV – Submeter previamente alterações de métodos de execução;
- XV – Não empregar menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- XVI – Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação;
- XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato;
- XVIII – Assumir eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais (art. 124, II, “d”).

**12.1.2. Obrigações Específicas:**

- I – Fornecer o objeto solicitado dentro dos prazos, locais e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na Ata;
- II – Fornecer, às suas expensas, ferramentas, equipamentos, insumos e EPIs necessários;
- III – Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;
- IV – Responder diretamente por perdas e danos causados ao contratante ou a terceiros;
- V – Refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou fornecimento rejeitado, no prazo assinalado;
- VI – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, objeto entregue em desacordo com as especificações, mantido o preço contratado.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**13.1.** O contratante obriga-se a observar os deveres legais e contratuais, em especial os previstos nos arts. 117 a 119, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.1.1. Obrigações Gerais:**

- I – Disponibilizar informações, projetos, memoriais e documentos necessários à execução;
- II – Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada em prazo razoável;
- III – Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições contratuais e legais, desde que comprovada a execução regular;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV – Indicar formalmente o Fiscal do Contrato, podendo contar com equipe de apoio;
- V – Comunicar formalmente ocorrências relacionadas ao objeto, fixando prazos para providências;
- VI – Assegurar condições para execução adequada do objeto;
- VII – Adotar medidas para coibir atrasos injustificados e aplicar penalidades cabíveis.

**13.1.2. Fiscalização e Controle:**

- I – Acompanhar a execução, registrando em relatórios as ocorrências;
- II – Determinar correções ou substituições de serviços/entregas irregulares;
- III – Rejeitar, no todo ou em parte, objetos ou serviços em desconformidade;
- IV – Suspender ou paralisar a execução, em caso de interesse público ou risco relevante.

**13.1.3. Responsabilidade Institucional:**

- I – Fornecer locais adequados para execução dos serviços, quando aplicável;
- II – Garantir contraditório e ampla defesa antes da aplicação de penalidades;
- III – Responder por danos causados à contratada, por dolo ou culpa exclusiva da Administração;
- IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos, observando princípios da governança pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

**14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:**

**14.1.** Os serviços serão executados de forma parcelada, mensalmente, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de ordens de serviço, nas quais constarão os locais, quantitativos estimados e prazos para execução. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo a ser definido na ordem de serviço, contado do seu recebimento.

**14.2.** Os serviços serão executados nos locais como segue:

a) Escolas Municipais de Ensino Fundamental: EMEF 12 de Maio- centro - EMEF Albino David Hartmann- Arroio das Pedras - EMEF São Luís- Bela Vista - EMEF São José- Morro Tico-Tico - EMEF São Marcos- Nova Colúmbia - EMEF José de Anchieta- Bom Fim Alto - Cade- Morro Tico-Tico e EMEF Nossa Senhora da Piedade- Piedade.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Escolas Municipais de Educação Infantil: EMEI Moranguinho- centro - EMEI Branca de Neve- centro - EMEI Herta Maria- Morro Tico-Tico - EMEI Algodão Doce- Morro Tico-Tico - EMEI Mãe de Deus- Nova Colúmbia - EMEI Anjo da Guarda- Santa Teresinha - EMEI Pingo de Gente- Bom Fim Alto

EMEI Pequeno Príncipe- Piedade.

c) Parques e Praças Municipais: Praça de Santa Teresinha - Praça Loteamento Primavera- Bom Fim Alto - Praça da Saibreira- Morro Tico Tico - Praça da rua Brasília- Morro Tico Tico - Praça Loteamento Gauer- Nova Colúmbia - Praça Santiago- Nova Colúmbia - Praça Jardim do Vale- Jardim do Vale - Praça Paraíso do Vale- Paraíso do Vale - Praça do Parque Municipal- Centro, Morangão e Praça São Luis- Bela Vista.

**14.3.** A contratada deverá realizar uma vistoria técnica no local para identificar pontos de atenção, como fiações enterradas, drenagens ou obstáculos que exijam maior cuidado com a utilização dos equipamentos para a realização dos serviços objeto desta licitação.

**15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:**

**15.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 021/2023, que regulamenta, sem limitar, as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, bem como a gestão e fiscalização dos contratos, com o apoio da assessoria jurídica e da unidade central de controle interno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** A Gestão e a Fiscalização ficará a cargo da Secretaria solicitante.

**16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**16.1.** O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas.

**16.2.** Ambos os documentos deverão ser recebidos e atestados pelo Fiscalizador designado pelo Município.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**16.3.** Constatada a conformidade com o pactuado, será efetuado o encaminhamento para liquidação e pagamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a liberação do Fiscalizador.

**16.3.1.** A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de atrasos no pagamento ocasionados por vícios, incorreções ou informações incompletas constantes nas Notas Fiscais, Faturas ou Relatórios apresentados, os quais impossibilitem a validação da obrigação financeira.

**16.3.2.** Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relacionada à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, incluindo descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

**16.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

**16.5.** O pagamento estará sempre condicionado à correta apresentação dos documentos fiscais e relatórios, à conformidade com o objeto contratado, ao cumprimento das normas legais e regulamentares, e à atestação do Fiscalizador, garantindo controle, transparência e rastreabilidade financeira.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**17.1.** Como se trata de Ata de Registro de Preços não há necessidade de previsão de dotações orçamentárias neste momento, apenas quando da emissão da ordem de fornecimento com empenho das quantidades e itens solicitados referente a cada item.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato/ata;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **19. DA RESCISÃO:**

**19.1.** A Ata de Registro de Preços extinguir-se-á automaticamente:

I – Pelo decurso do prazo de vigência, ainda que não tenham sido firmadas todas as contratações dela decorrentes;

II – Pelo cumprimento integral de seus objetivos, quando todas as contratações possíveis tiverem sido efetivamente celebradas; ou

III – Por anulação ou revogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** A Ata poderá ser alterada ou cancelada nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

**19.3.** As contratações derivadas desta Ata reger-se-ão por seus próprios prazos de vigência e pelas regras de prorrogação e rescisão estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

**19.4.** A rescisão da Ata ou das contratações dela decorrentes será formalizada por ato motivado da Administração, devidamente publicado no sítio eletrônico oficial e no PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.** A rescisão da Ata ou de contratos derivados não prejudicará:

I – A aplicação de sanções administrativas cabíveis;

II – A retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – A obrigação de reparação integral dos danos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**20.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por irregularidade, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados, preferencialmente, pelo e-mail: [licitacao@bomprincípio.rs.gov.br](mailto:licitacao@bomprincípio.rs.gov.br), observados os prazos legais.

**20.3.** Em caráter subsidiário, admitir-se-á o protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, localizada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, no horário de expediente: de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras, das 7h às 13h.

**20.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** É vedada a participação de pessoas físicas, admitindo-se apenas pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste edital.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não será admitida a sua desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

**21.3.** A Administração reserva-se a prerrogativa de fiscalizar, por meio de agente ou equipe designada, o cumprimento integral e satisfatório do objeto desta licitação, à luz dos arts. 117 e 121, ambos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22. DOS ANEXOS:**

**22.1.** Integram o presente Edital, dele fazendo parte para todos os efeitos legais:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Bom Princípio, 25 de maio de 2026.

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de capinagem e nivelamento de areia, com utilização de motocultivadora, nas canchas de areia das creches e escolas da rede municipal de ensino, bem como nas quadras de areia dos parques municipais. Inclui também a capinagem manualmente onde a motocultivadora não conseguir realizar e a remoção dos resíduos provenientes do serviço e sua destinação adequada.

1.2 A contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 83 ***“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”***.

1.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela busca da economicidade e da eficiência administrativa, permitindo à Administração Pública contratar conforme a necessidade, sem a necessidade de repetidas licitações, otimizando recursos e tempo.

1.4 Conforme quadro abaixo segue a especificação, quantidade e unidade de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
01	Serviços de capinagem e nivelamento de areia, com utilização de motocultivadora, nas canchas de areia das creches e escolas da rede municipal de ensino, bem como nas quadras de areia dos parques municipais. Inclui também a capinagem manualmente onde a motocultivadora não conseguir realizar e a remoção dos resíduos provenientes do serviço e sua destinação adequada.	horas	2.000

**Observações:**

- Prazo de contrato por 01 ano, prorrogável nos termos da Lei.
- Caso haja a renovação de vigência da Ata, nos termos da lei, demonstrada a vantajosidade, eventual saldo existente no quantitativo será zerado e será repostos o quantitativo inicial previsto no edital.
- Os serviços deverão ser feitos mensalmente ou conforme necessidade da Administração com base na solicitação do responsável pelo contrato.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) O Preço por hora previsto será reajustado nos termos da Lei após a vigência de 01 ano, pelo índice a ser estabelecido no edital.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados de capinagem e nivelamento de areia, com a utilização de motocultivadora, nas canchas de areia das creches e escolas da rede municipal de ensino, bem como nas quadras de areia dos parques públicos municipais. Inclui, ainda, a execução de capinagem manual em locais onde o uso do equipamento não for possível, além da remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços realizados.

2.2 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção periódica e adequada desses espaços, de modo a garantir condições seguras, higiênicas e apropriadas para utilização por crianças, estudantes e pela comunidade em geral. O uso contínuo dessas áreas favorece o crescimento de vegetação indesejada, além de provocar a compactação e irregularidade da superfície arenosa, fatores que comprometem a segurança dos usuários e a funcionalidade das estruturas.

2.3 Nesse contexto, a realização dos serviços de capinagem e nivelamento torna-se indispensável para a preservação das condições adequadas de uso. A utilização de motocultivadora mostra-se necessária para proporcionar maior eficiência, uniformidade e celeridade na execução, especialmente em áreas de maior extensão. Todavia, considerando as limitações operacionais do equipamento em determinados pontos, faz-se igualmente necessária a execução de capinagem manual complementar.

Adicionalmente, destaca-se a importância da correta remoção e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando impactos negativos ao meio ambiente e contribuindo para a sustentabilidade das ações públicas.

2.4 Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Presencial, considerando a natureza contínua e a necessidade de contratações futuras e parceladas, de acordo com a demanda da Administração. Tal procedimento confere maior flexibilidade, eficiência e economicidade, permitindo a solicitação dos serviços conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade estimada.

2.5 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada revela-se essencial para garantir a adequada conservação das canchas e quadras de areia, promovendo segurança, bem-estar e qualidade dos ambientes escolares e espaços públicos destinados ao lazer e à convivência comunitária.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção (capinagem e nivelamento) em superfícies de areia, utilizando metodologia mista (mecanizada e manual) para garantir a plena recuperação das condições de uso das canchas e quadras do Município.

3.2 A execução será dividida em três frentes principais que compõem a integridade da solução:

3.2.1 Tratamento Mecanizado: Utilização de motocultivadora com potência mínima de 9 hp e profundidade de ação de, no mínimo, 150mm. Esta etapa visa a descompactação profunda da areia, a remoção de raízes e a aeração do solo, eliminando o endurecimento causado pelo uso e pelas intempéries.

3.2.2 Acabamento Manual: Intervenção em perímetros, cantos de quadras, proximidade de brinquedos e áreas de difícil acesso ao equipamento, garantindo que 100% da área técnica seja limpa e nivelada. 3.2.3 Gestão de Resíduos: Coleta imediata de toda a vegetação, pedras ou detritos removidos, com transporte e destinação final em local ambientalmente licenciado, desonerando a Administração de qualquer passivo ambiental ou logístico.

3.3 A solução integrada prevê que a contratada forneça todos os insumos necessários, sem custos adicionais para o município, incluindo:

- a) Equipamento (motocultivadora) em perfeitas condições de uso e manutenção;
- b) Mão de obra qualificada e devidamente uniformizada;
- c) Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- d) Insumos como combustíveis e lubrificantes.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O serviço tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada por meio licitação – Pregão na forma presencial – Ata de Registro de Preços com critério de julgamento por menor preço nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Todos os serviços deverão ser prestados pela contratante que também será responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários para a realização dos serviços previstos neste ETP.

4.5 Quanto ao equipamento necessário e respectivo operador:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Motocultivadora com potência de 9 hp considerando a necessidade a atender, igual ou superior uma capinagem de 150mm ou mais de profundidade;
- b) Operador devidamente habilitado;
- c) Utilização de EPIs e cumprimento das demais normas de segurança;
- d) Fornecimento do combustível e manutenção do equipamento.

4.6 A contratada deverá em relação aos possíveis impactos ambientais observar o que segue:

4.6.1. Geração e Destinação de Resíduos:

O processo de capinagem (manual e mecanizada) pode gerar resíduos sólidos compostos por biomassa (vegetação removida) e, eventualmente, resíduos mistos (areia contaminada ou pequenos detritos). Nesta situação a contratada deverá realizar a varrição e coleta imediata de todos os resíduos após a execução. É proibida a queima de vegetação no local ou o descarte em terrenos baldios. O material deve ser destinado a aterros licenciados autorizadas pelo órgão ambiental municipal.

4.6.2 Emissão de Ruídos e Gases Poluentes:

A utilização de motocultivadora com motor a combustão pode gerar ruído e emissão de gases decorrentes da queima de combustível. Portanto os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em horários que não coincidam com o período de aula ou repouso da comunidade escolar para minimizar o incômodo sonoro. O equipamento deve estar com a manutenção em dia para evitar emissões excessivas e vazamentos de óleo/combustível no solo arenoso.

4.6.3 Uso de Defensivos Químicos:

O uso gera o risco de contaminação do solo e intoxicação de crianças e usuários caso sejam utilizados herbicidas. Assim fica terminantemente proibida a utilização de qualquer agente químico ou herbicida. O controle da vegetação indesejada deve ser estritamente mecânico (motocultivadora) e manual, garantindo a segurança biológica das áreas de lazer e ensino.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, por meio de empresa especializada devidamente contratada, observando-se as disposições deste Termo de Referência, do edital e da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial.

5.2 Os serviços serão executados de forma parcelada, mensalmente, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de ordens de serviço, nas quais constarão os locais, quantitativos estimados e prazos para execução. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo a ser definido na ordem de serviço, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 A execução compreenderá a realização de capinagem mecanizada com o uso de motocultivadora nas canchas e quadras de areia indicadas, bem como a capinagem manual em áreas onde não seja possível a utilização do equipamento. Inclui-se também o nivelamento da areia, visando garantir superfície regular e adequada ao uso, além da coleta, remoção e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.

5.4 Os serviços deverão ser executados com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho e da legislação ambiental vigente.

5.5 A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados, mantendo os locais em condições seguras durante e após a execução. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

5.6 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, o qual caberá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos e, quando necessário, a suspensão de atividades que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas.

5.7 Conforme já referido em itens anteriores o serviço inclui capinagem mecanizada com moto cultivadora, nivelamento da areia nas quadras e parques de recreação das escolas, EMEIS e parques do município, bem como a capinagem manualmente onde a motocultivadora não conseguir realizar . Também a remoção dos resíduos provenientes do serviço e sua destinação adequada.

5.7.1 Os serviços serão executados nos locais como segue:

**a) Escolas Municipais de Ensino Fundamental:** EMEF 12 de Maio- centro - EMEF Albino David Hartmann- Arroio das Pedras - EMEF São Luís- Bela Vista - EMEF São José- Morro Tico-Tico - EMEF São Marcos- Nova Colúmbia - EMEF José de Anchieta- Bom Fim Alto - Cade- Morro Tico-Tico e EMEF Nossa Senhora da Piedade- Piedade.

**b) Escolas Municipais de Educação Infantil:** EMEI Moranguinho- centro - EMEI Branca de Neve- centro - EMEI Herta Maria- Morro Tico-Tico - EMEI Algodão Doce- Morro Tico-Tico - EMEI Mãe de Deus- Nova Colúmbia - EMEI Anjo da Guarda- Santa Teresinha - EMEI Pingo de Gente- Bom Fim Alto  
EMEI Pequeno Príncipe- Piedade.

**c) Parques e Praças Municipais:** Praça de Santa Teresinha - Praça Loteamento Primavera- Bom Fim Alto - Praça da Saibreira- Morro Tico Tico - Praça da rua Brasília- Morro Tico Tico - Praça Loteamento Gauer- Nova Colúmbia - Praça Santiago- Nova Colúmbia - Praça Jardim do Vale- Jardim do Vale - Praça Paraíso do Vale- Paraíso do Vale - Praça do Parque Municipal- Centro, Morangão e Praça São Luis- Bela Vista.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.8 A contratada deverá realizar uma vistoria técnica no local para identificar pontos de atenção, como fiações enterradas, drenagens ou obstáculos que exijam maior cuidado com a utilização dos equipamentos para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 A gestão do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração Municipal, por meio de servidor formalmente designado para atuar como gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

6.2 Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, coordenar as atividades relacionadas à sua administração, controlar prazos, saldos da Ata de Registro de Preços, bem como adotar as medidas necessárias para a adequada execução contratual. Também caberá ao gestor promover a comunicação com a contratada e assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, na ata e no contrato.

6.3 Ao fiscal do contrato competirá o acompanhamento direto da execução dos serviços, verificando o cumprimento das ordens de serviço, a qualidade dos serviços prestados, a observância dos prazos, bem como a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. O fiscal deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

6.4 A comunicação entre a Administração e a contratada dar-se-á preferencialmente por meio formal, como ordens de serviço, notificações, relatórios e outros documentos administrativos, garantindo a rastreabilidade das informações e decisões.

6.5 As ordens de serviço serão o instrumento formal para solicitação da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a descrição dos locais, os serviços a serem realizados, os quantitativos estimados e os prazos para execução.

6.6 O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, inicialmente de forma provisória, mediante verificação da execução conforme solicitado, e posteriormente de forma definitiva, após a confirmação da qualidade dos serviços e da adequada destinação dos resíduos.

6.7 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor deverá adotar as providências cabíveis, incluindo a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

6.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.9 Por fim, a gestão do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada execução dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1 A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução, com base nas ordens de serviço emitidas pela Administração, considerando os quantitativos efetivamente realizados em cada local indicado. A unidade de medida será as horas efetivamente trabalhadas devidamente comprovado por relatório de execução.

7.2 A contratada deverá apresentar, ao final de cada mês, o relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo: identificação dos locais atendidos, descrição dos serviços realizados (capinagem mecanizada, capinagem manual, nivelamento de areia), quantitativos executados, datas de execução e registro fotográfico quando solicitado pela fiscalização.

7.3 A fiscalização do contrato realizará a conferência dos serviços executados, podendo efetuar verificação in loco e solicitar ajustes ou complementações, caso verifique inconsistências, serviços incompletos ou em desacordo com as especificações estabelecidas. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. 7.4 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as medições aprovadas, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de execução e demais documentos exigidos contratualmente.

7.5 Os valores a serem pagos observarão os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, vedado qualquer pagamento por serviços não executados ou não aprovados pela fiscalização.

7.6 O prazo para pagamento será aquele estabelecido no edital e no contrato, contado a partir do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências administrativas e legais.

7.7 Em caso de irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8 A Administração poderá, ainda, realizar retenções legais e contratuais, quando aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O contratado será selecionado por meio de processo licitatório com base na Lei 14.133/2021 – Pregão Presencial, tendo como critério o menor preço por hora, desde que



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pertinente ao preço referencial máximo admitido de R\$ 65,00 por hora, valor considerado como preço compatível com o mercado.

8.1.1 – A contratação será por Ata de Registro de Preços.

8.2 Razões para opção pelo Pregão Presencial:

a) Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a forma eletrônica é, como regra, preferencial para a realização do pregão, devendo a adoção do formato presencial ser devidamente motivada com base nas peculiaridades do objeto e nas condições do mercado.

b) No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços de capinagem e nivelamento de areia com utilização de moto cultivadora, incluindo serviços manuais complementares e destinação final de resíduos, a serem executados em unidades escolares e espaços públicos municipais.

c) Trata-se de objeto com forte característica local, cuja execução demanda logística específica, deslocamento frequente dentro do território do município e conhecimento das condições operacionais dos locais de prestação dos serviços.

d) Em levantamento preliminar de mercado, verificou-se que os potenciais fornecedores são, em sua maioria, microempresas e prestadores de pequeno porte sediados na região, com limitada estrutura tecnológica para participação em certames eletrônicos.

e) Nesse contexto, a adoção do pregão na forma presencial se mostra mais adequada para ampliar a competitividade efetiva do certame, ao reduzir barreiras de acesso relacionadas ao uso de plataformas digitais, promovendo maior participação de interessados e, conseqüentemente, maior possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência e da competitividade.

f) Adicionalmente, a natureza operacional do objeto recomenda a possibilidade de interação direta entre Administração e licitantes durante a sessão pública, permitindo esclarecimentos imediatos quanto às condições de execução, formação de preços e aspectos logísticos, contribuindo para a apresentação de propostas mais consistentes e exequíveis.

g) Ressalta-se que a opção pela forma presencial não afasta a observância dos princípios da publicidade, isonomia e transparência, sendo assegurada ampla divulgação do certame e igualdade de condições a todos os interessados.

h) Diante do exposto, justifica-se, de forma motivada, a adoção do pregão presencial para a presente contratação, em razão das características do objeto e do perfil do mercado fornecedor, como medida que melhor atende ao interesse público.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se que o valor da contratação alcance o valor estimado de **R\$ 130.000,00 (2.000 horas x R\$ 65,00)** resultado das quantidades previstas e detalhado no item 1 deste TR, combinado com levantamento de preços e orçamentos recebidos de fornecedores anexo ao processo de contratação. 9.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mercado correspondente, visto que o levantamento de preços foi realizado conforme prevê a Lei 14.133/2021, art. 23.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Por se tratar de Ata de Registro de Preços a disponibilidade orçamentária poderá ser atendida no momento do pedido, da requisição para fins de empenho.

Bom Princípio, 21 de maio de 2026.

Secretário Municipal de Infraestrutura



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIADO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Nº da Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADORA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, promovida pelo Município de Bom Princípio, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura  
Nome do Responsável  
Empresa Credenciada



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, que a Empresa por mim apresentada:

- I - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;
- II - Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III - Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);
- IV - Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referencial;
- V - Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência do Contrato;
- VI - Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
- VII - Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;
- VIII - Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - Declara formalmente as disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura  
Nome do Responsável  
Empresa Credenciada



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco \_\_\_\_\_ Nº Agência \_\_\_\_\_ Nº Conta nº \_\_\_\_\_

a) Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Serviços de capinagem e nivelamento de areia, com utilização de motocultivadora, nas canchas de areia das creches e escolas da rede municipal de ensino, bem como nas quadras de areia dos parques municipais. Inclui também a capinagem manualmente onde a motocultivadora não conseguir realizar e a remoção dos resíduos provenientes do serviço e sua destinação adequada.	2000	Horas		

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura  
Nome do Responsável  
Empresa Credenciada



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026**

EDITAL Nº \_\_\_\_/2026

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, o Município de Bom Princípio/RS, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designado(a), com fundamento no art. 82, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a homologação do resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026, realizado em sessão pública, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes, observadas as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de capinagem e nivelamento de areia, com utilização de motocultivadora, nas canchas de areia das creches e escolas da rede municipal de ensino, bem como nas quadras de areia dos parques municipais. Inclui também a capinagem manualmente onde a motocultivadora não conseguir realizar e a remoção dos resíduos provenientes do serviço e sua destinação adequada, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

**1.2.** Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, destinando-se ao adequado planejamento da Ata de Registro de Preços, sendo a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração e à disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** O prazo inicial previsto para o registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** A execução será dividida em três frentes principais que compõem a integridade da solução:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**1.4.1. Tratamento Mecanizado:** Utilização de motocultivadora com potência mínima de 9 hp e profundidade de ação de, no mínimo, 150 mm. Esta etapa visa a descompactação profunda da areia, a remoção de raízes e a aeração do solo, eliminando o endurecimento causado pelo uso e pelas intempéries.

**1.4.2. Acabamento Manual:** Intervenção em perímetros, cantos de quadras, proximidade de brinquedos e áreas de difícil acesso ao equipamento, garantindo que 100% da área técnica seja limpa e nivelada.

**1.4.3. Gestão de Resíduos:** Coleta imediata de toda a vegetação, pedras ou detritos removidos, com transporte e destinação final em local ambientalmente licenciado, desonerando a Administração de qualquer passivo ambiental ou logístico.

**1.5.** A solução integrada prevê que a contratada forneça todos os insumos necessários, sem custos adicionais para o município, incluindo:

- a) Equipamento (motocultivadora) em perfeitas condições de uso e manutenção;
- b) Mão de obra qualificada e devidamente uniformizada;
- c) Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- d) Insumos como combustíveis e lubrificantes.

**1.6.** Os serviços serão executados de forma parcelada, mensalmente, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de ordens de serviço, nas quais constarão os locais, quantitativos estimados e prazos para execução. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo a ser definido na ordem de serviço, contado do seu recebimento.

**1.7.** Os serviços serão executados nos locais como segue:

a) Escolas Municipais de Ensino Fundamental: EMEF 12 de Maio- centro - EMEF Albino David Hartmann- Arroio das Pedras - EMEF São Luís- Bela Vista - EMEF São José- Morro Tico-Tico - EMEF São Marcos- Nova Colúmbia - EMEF José de Anchieta- Bom Fim Alto - Cade- Morro Tico-Tico e EMEF Nossa Senhora da Piedade- Piedade.

b) Escolas Municipais de Educação Infantil: EMEI Moranguinho- centro - EMEI Branca de Neve- centro - EMEI Herta Maria- Morro Tico-Tico - EMEI Algodão Doce- Morro Tico-Tico -



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMEI Mãe de Deus- Nova Colúmbia - EMEI Anjo da Guarda- Santa Teresinha - EMEI Pingo de Gente- Bom Fim Alto

EMEI Pequeno Príncipe- Piedade.

c) Parques e Praças Municipais: Praça de Santa Teresinha - Praça Loteamento Primavera- Bom Fim Alto - Praça da Saibreira- Morro Tico Tico - Praça da rua Brasília- Morro Tico Tico - Praça Loteamento Gauer- Nova Colúmbia - Praça Santiago- Nova Colúmbia - Praça Jardim do Vale- Jardim do Vale - Praça Paraíso do Vale- Paraíso do Vale - Praça do Parque Municipal- Centro, Morangão e Praça São Luis- Bela Vista.

**1.8.** A contratada deverá realizar uma vistoria técnica no local para identificar pontos de atenção, como fiações enterradas, drenagens ou obstáculos que exijam maior cuidado com a utilização dos equipamentos para a realização dos serviços objeto desta licitação.

**1.9.** A contratada deverá em relação aos possíveis impactos ambientais observar o que segue:

**1.9.1.** Geração e Destinação de Resíduos: O processo de capinagem (manual e mecanizada) pode gerar resíduos sólidos compostos por biomassa (vegetação removida) e, eventualmente, resíduos mistos (areia contaminada ou pequenos detritos). Nesta situação a contratada deverá realizar a varrição e coleta imediata de todos os resíduos após a execução. É proibida a queima de vegetação no local ou o descarte em terrenos baldios. O material deve ser destinado a aterros licenciados autorizadas pelo órgão ambiental municipal.

**1.9.2.** Emissão de Ruídos e Gases Poluentes: A utilização de motocultivadora com motor a combustão pode gerar ruído e emissão de gases decorrentes da queima de combustível. Portanto os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em horários que não coincidam com o período de aula ou repouso da comunidade escolar para minimizar o incômodo sonoro. O equipamento deve estar com a manutenção em dia para evitar emissões excessivas e vazamentos de óleo/combustível no solo arenoso.

**1.9.3.** Uso de Defensivos Químicos: O uso gera o risco de contaminação do solo e intoxicação de crianças e usuários caso sejam utilizados herbicidas. Assim fica terminantemente proibida a utilização de qualquer agente químico ou herbicida. O controle



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da vegetação indesejada deve ser estritamente mecânico (motocultivadora) e manual, garantindo a segurança biológica das áreas de lazer e ensino.

**1.10.** Integram esta Ata os preços e condições ofertados pela empresa vencedora, conforme quadros a seguir:

a) **FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_ [razão social], inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor Total
<b>Valor total do fornecedor:</b>					

## 2. VALIDADE

**2.1.** O prazo de validade da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, admitida a prorrogação excepcional, mediante decisão fundamentada da Administração, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CONTRATAÇÕES DERIVADAS

**3.1.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas mediante:

I - Contrato administrativo; ou

II – Instrumento equivalente, assim entendido a nota de empenho, a autorização de fornecimento, a ordem de compra ou de serviço, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** Cada contratação possuirá prazo de vigência próprio, estabelecido no respectivo contrato ou instrumento equivalente, não necessariamente coincidente com a vigência desta Ata. Na ausência de estipulação expressa, prevalecerá, por força desta cláusula, o prazo de vigência da própria Ata.

**3.3.** O registro de preços não importa obrigação de contratação pela Administração, que poderá, conforme conveniência e oportunidade, realizar licitação específica para a aquisição



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pretendida ou, ainda, optar por não efetivar contratações com base nesta Ata, em conformidade com o disposto no art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços registrados nesta Ata correspondem aos ofertados pelas empresas no certame licitatório e homologados pela Administração, constituindo-se em valores máximos a serem observados nas futuras contratações.

**4.2.** Poderão ser incluídos nesta Ata os licitantes que aceitarem cotar o objeto em valor igual ao do fornecedor vencedor, na sequência da classificação obtida no certame, conforme art. 82, §5º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** Em caso de empate de preços registrados, será assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação final da licitação, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, implicará reclassificação do fornecedor na Ata, conforme o preço atualizado.

#### **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas.

**5.2.** Ambos os documentos deverão ser recebidos e atestados pelo Fiscalizador designado pelo Município.

**5.3.** Constatada a conformidade com o pactuado, será efetuado o encaminhamento para liquidação e pagamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a liberação do Fiscalizador.

**5.3.1.** A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de atrasos no pagamento ocasionados por vícios, incorreções ou informações incompletas constantes nas Notas Fiscais, Faturas ou Relatórios apresentados, os quais impossibilitem a validação da obrigação financeira.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**5.3.2.** Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relacionada à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, incluindo descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

**5.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

**5.5.** O pagamento estará sempre condicionado à correta apresentação dos documentos fiscais e relatórios, à conformidade com o objeto contratado, ao cumprimento das normas legais e regulamentares, e à atestação do Fiscalizador, garantindo controle, transparência e rastreabilidade financeira.

**6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**6.1.** O equilíbrio econômico-financeiro das obrigações assumidas na presente Ata e nas contratações dela decorrentes será preservado durante toda a sua vigência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**6.2.** Alterações relevantes e imprevisíveis nos custos, bem como aquelas previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que comprometam a execução contratual ou a manutenção das condições inicialmente pactuadas, ensejarão pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada ou da Administração.

**6.3.** O pedido deverá ser devidamente instruído com documentos comprobatórios e memória de cálculo que demonstrem, de forma objetiva e quantificável, a variação dos custos e sua repercussão no preço registrado ou contratado.

**6.4.** O reequilíbrio, quando reconhecido pela Administração, observará critérios de proporcionalidade, razoabilidade e vantajosidade, podendo implicar alteração do valor registrado, sem acarretar direito adquirido à manutenção da posição da contratada na ordem de classificação da Ata.

**6.5.** A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto em lei, sendo aplicável apenas em situações excepcionais devidamente comprovadas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.6.** Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio será formalizado por meio de termo específico, com a devida publicação oficial, produzindo efeitos a partir da decisão administrativa, vedada a retroatividade, salvo se houver expressa deliberação nesse sentido

**7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1.** O objeto deste Pregão, realizado sob o Sistema de Registro de Preços, será executado sob o regime de prestação parcelada dos serviços, conforme solicitações da secretaria demandante, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal aplicável e com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.2.** Os serviços serão executados de forma parcelada, mensalmente, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de ordens de serviço, nas quais constarão os locais, quantitativos estimados e prazos para execução. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo a ser definido na ordem de serviço, contado do seu recebimento.

**7.3.** Os serviços serão executados nos locais como segue:

a) Escolas Municipais de Ensino Fundamental: EMEF 12 de Maio- centro - EMEF Albino David Hartmann- Arroio das Pedras - EMEF São Luís- Bela Vista - EMEF São José- Morro Tico-Tico - EMEF São Marcos- Nova Colúmbia - EMEF José de Anchieta- Bom Fim Alto - Cade- Morro Tico-Tico e EMEF Nossa Senhora da Piedade- Piedade.

b) Escolas Municipais de Educação Infantil: EMEI Moranguinho- centro - EMEI Branca de Neve- centro - EMEI Herta Maria- Morro Tico-Tico - EMEI Algodão Doce- Morro Tico-Tico - EMEI Mãe de Deus- Nova Colúmbia - EMEI Anjo da Guarda- Santa Teresinha - EMEI Pingo de Gente- Bom Fim Alto  
EMEI Pequeno Príncipe- Piedade.

c) Parques e Praças Municipais: Praça de Santa Teresinha - Praça Loteamento Primavera- Bom Fim Alto - Praça da Saibreira- Morro Tico Tico - Praça da rua Brasília- Morro Tico Tico - Praça Loteamento Gauer- Nova Colúmbia - Praça Santiago- Nova Colúmbia - Praça Jardim



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Vale- Jardim do Vale - Praça Paraíso do Vale- Paraíso do Vale - Praça do Parque Municipal- Centro, Morangão e Praça São Luis- Bela Vista.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** A CONTRATADA, quando convocada para contratação com base nesta Ata, deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da execução, nos termos dos arts. 92, 117, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8.1.1. Obrigações Gerais**

- I – Executar o objeto contratado de forma fiel, em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, observando normas técnicas e determinações do fiscal;
- II – Manter, quando exigido, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução contratual;
- III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade competente;
- IV – Alocar empregados qualificados, fornecendo materiais, equipamentos, EPIs e insumos necessários;
- V – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções;
- VI – Responder integralmente por danos decorrentes da execução, inclusive a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização da Administração;
- VII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigentes do CONTRATANTE, do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – Cumprir integralmente normas de segurança, ambientais e trabalhistas, bem como obrigações previstas em acordos coletivos;
- IX – Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- X – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo acesso aos locais de execução e documentos;
- XI – Suspender atividades quando determinado pela Administração, por risco ou irregularidade;
- XII – Zelar pela guarda e vigilância de bens, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XIII – Conduzir os trabalhos em conformidade com a legislação, normas de segurança, higiene e disciplina;
- XIV – Submeter previamente à Administração alterações de métodos de execução;
- XV – Não empregar menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- XVI – Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVII – Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação;
- XVIII – Assumir eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais (art. 124, II, “d”).

**8.1.2. Obrigações Específicas**

- I – Fornecer o objeto solicitado dentro dos prazos, locais e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
- II – Fornecer, às suas expensas, ferramentas, equipamentos, insumos e EPIs necessários;
- III – Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;
- IV – Responder diretamente por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- V – Refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou fornecimento rejeitado, no prazo assinalado;
- VI – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, objeto entregue em desacordo com as especificações, mantido o preço registrado.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9.1.** O CONTRATANTE, ao utilizar-se desta Ata para realizar contratações, obriga-se a observar os deveres previstos nos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.1 Obrigações Gerais**

- I – Disponibilizar informações, projetos, memoriais e documentos necessários à execução;
- II – Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável;
- III – Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições legais e contratuais, desde que comprovada a execução regular;
- IV – Indicar formalmente fiscal do contrato, podendo contar com equipe de apoio;
- V – Comunicar formalmente ocorrências relacionadas ao objeto, fixando prazos para providências;
- VI – Assegurar condições para execução adequada do objeto;
- VII – Adotar medidas para coibir atrasos injustificados e aplicar penalidades cabíveis.

**9.1.2 Fiscalização e Controle**

- I – Acompanhar a execução, registrando em relatórios as ocorrências;
- II – Determinar correções ou substituições de serviços/entregas irregulares;
- III – Rejeitar, no todo ou em parte, objetos ou serviços em desconformidade;
- IV – Suspender ou paralisar a execução em caso de interesse público ou risco relevante.

**9.1.3 Responsabilidade Institucional**

- I – Fornecer locais adequados para execução dos serviços, quando aplicável;
- II – Garantir contraditório e ampla defesa antes da aplicação de penalidades;
- III – Responder por danos causados à CONTRATADA, por dolo ou culpa exclusiva da Administração;
- IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos, observando os princípios da governança pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR E DE PREÇO**

**10.1.** O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nesta Ata, com aplicação das penalidades previstas em lei e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – Descumprimento injustificado das condições desta Ata;
- II – Recusa em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita;
- III – Não aceitação da manutenção do preço registrado, sem comprovação de fato superveniente que o torne inviável;
- IV – Aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O registro poderá ser cancelado sem aplicação de penalidade, nas seguintes situações:

- I – A pedido do fornecedor, quando demonstrar, por escrito e documentalmente, impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações, por caso fortuito ou força maior;
- II – Falecimento ou extinção jurídica do fornecedor registrado.

**10.3.** O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente, com devida publicação, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

**10.4.** Ocorrendo cancelamento do fornecedor, a Administração poderá convocar, em ordem de classificação, os demais licitantes registrados na Ata para assumir o fornecimento, desde que aceitem nas mesmas condições.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor registrado às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

**11.2.** Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade:

- I – Advertência;
- II – Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias;
- III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não executado;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**11.3.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com notificação do fornecedor para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente, em caso de insuficiência de valores.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 021/2023, que regulamenta, sem limitar, as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, bem como a gestão e fiscalização dos contratos, com o apoio da assessoria jurídica e da unidade central de controle interno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** A Gestão e a Fiscalização ficará a cargo da Secretaria solicitante.

**12.3.** O(a) gestor(a) será responsável pela coordenação geral e pelo acompanhamento da execução da Ata, bem como pela supervisão dos contratos ou instrumentos equivalentes que dela se originarem.

**12.4.** O(a) fiscal acompanhará a execução da Ata e dos contratos derivados, quando houver, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com vistas à adoção de providências corretivas.

**12.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção, devendo comunicar ao(à) gestor(a) as situações que demandem providências além de sua competência.

**12.6.** As atribuições do gestor e do fiscal não excluem a responsabilidade integral da contratada pela fiel execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, quando houver, nem limitam o poder de fiscalização da Administração.

## **13. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior aqueles previstos no art. 393, do Código Civil Brasileiro, que impossibilitem, de forma temporária ou definitiva, o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovados.

**13.2.** Configuram, exemplificativamente, hipóteses de caso fortuito ou força maior:

I – Greve geral;

II – Calamidade pública ou emergência reconhecida por autoridade competente;

III – Interrupção dos meios de transporte, energia ou comunicações em escala relevante;

IV – Condições climáticas ou meteorológicas excepcionais;

V – Outros eventos inevitáveis e alheios à vontade das partes que inviabilizem a execução contratual.

**13.3.** O fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, apresentando documentação comprobatória.

**13.4.** O não atendimento ao prazo do item anterior implicará a contagem do início da ocorrência em data retroativa de 24 (vinte e quatro) horas, para todos os efeitos administrativos.

**13.5.** Aceita a justificativa, o inadimplemento será eximido de penalidade, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias à continuidade do interesse público.

#### **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços limita-se ao registro das condições de fornecimento, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados pessoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à sua gestão ou às contratações dela decorrentes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o art. 5º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução da presente Ata ou dos contratos/instrumentos equivalentes dela derivados, a licitante vencedora obriga-se a:

I – Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica da execução contratual,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;

II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;

V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

**14.3.** A Administração poderá exigir da licitante registrada, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.

**14.4.** Caso o contrato ou instrumento equivalente decorrente desta Ata envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

**14.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante registrada às penalidades legais e administrativas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Como se trata de Ata de Registro de Preços não há necessidade de previsão de dotações orçamentárias neste momento, apenas quando da emissão da ordem de fornecimento com empenho das quantidades e itens solicitados referente a cada item.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**17. DO FORO**

**17.1.** Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela derivadas, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas de direito aplicáveis.

**18.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-lhe a realização de licitação específica, bem como a não utilização da Ata, conforme conveniência e oportunidade, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**18.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e governança pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**18.4.** A presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS e em outros meios de divulgação oficiais, produzindo efeitos legais a partir de sua celebração.

Bom Princípio, de \_\_\_\_\_ de 2026.

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**  
Prefeito Municipal

**NOME SECRETÁRIO DA PASTA**  
Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_

**[RAZÃO SOCIAL]**  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_  
**[REPRESENTANTE LEGAL]**  
CPF nº \_\_\_\_\_.\*\*\*.\*\*\*-\_\_\_\_